



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº 50 /2025

GABINETE DO VEREADOR:

WANDERSON MANCHINHA – MDB

Projeto de Lei Ordinária nº 054/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre no âmbito do Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, de autoria parlamentar, que visa instituir, no âmbito do Município de Imperatriz, o **Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre, de autoria do Vereador Rodrigo Brasmar**. A proposta tem por objetivo criar um conjunto de diretrizes e instrumentos para a promoção da dignidade, saúde, proteção e reabilitação de animais domésticos e silvestres, integrando políticas públicas de educação ambiental, castração, vacinação, adoção e combate aos maus-tratos.

O projeto prevê, ainda, a criação de um **Portal Digital de Bem-Estar Animal**, instrumentos como o **Cadastro Municipal de Protetores**, a **Semana Municipal de Conscientização**, o **Selo “Amigo dos Animais”**, o **Banco Municipal de Ração e Medicamentos Veterinários**, e ações em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente.

Cabe a esta Comissão apreciar a legalidade e a constitucionalidade da proposição.

## II – ANÁLISE DO MÉRITO

### 1. Competência Legislativa

O projeto se insere no âmbito da **competência legislativa municipal**, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal de 1988**, que confere ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proteção e o bem-estar animal constituem matéria de interesse local, sobretudo em razão da convivência direta da população com animais domésticos e da crescente presença de fauna silvestre em perímetros urbanos, o que demanda regulamentação e políticas públicas específicas no âmbito municipal.

### 2. Fundamentação Constitucional e Infraconstitucional

O projeto está em conformidade com os seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal**, art. 225, §1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

- **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, especialmente no que se refere aos maus-tratos e abusos contra animais;
- **Decreto Federal nº 6.514/2008**, que regulamenta infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece regras sobre fiscalização da fauna.

#### 3. Iniciativa Legislativa

A proposição versa sobre matéria de iniciativa comum, ou seja, não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco invade a competência de outros poderes. Como tal, está em conformidade com o **princípio da separação dos poderes** (CF, art. 2º) e o **processo legislativo municipal**, conforme previsto na **Lei Orgânica Municipal** e no **Regimento Interno da Câmara**.

#### 4. Aspectos Formais e Técnicos

A proposição apresenta **redação compatível** com as normas de técnica legislativa e obedece à estrutura formal exigida para projetos de lei. Esta acompanhada de **justificativa**, indicando motivação, interesse público e fundamento jurídico, o que confere transparência e fundamentação ao processo legislativo.

#### III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, esta **Comissão Permanente de Constituição e Justiça**, por intermédio do relator designado, **opina pela REGULARIDADE JURÍDICA E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025.

Assim sendo, **opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2025**, em todos os seus termos.

Assim sendo, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria

Gabinete do Vereador Wanderson Manchinha – PL, 13 de Junho de 2025.

Wanderson Manchinha Silva Carvalho – Relator  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**IV - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 054/2025**, de autoria do vereador do Vereador Rodrigo Brasmar. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela aprovação do projeto de lei.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos \_\_\_\_ de Junho de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

<b>PRESIDENTE</b>	João Ferreira da Gama Junior – PSD
<b>1ª VICE-PRES.</b>	Raymara Carvalho Lima Cruz – PSD
<b>2º VICE-PRES.</b>	Wanderson Manchinha Silva Carvalho – MDB
<b>1º SECRETÁRIO</b>	Alcemir da Conceição Costa – PODE
<b>2º SECRETÁRIO</b>	Rubem Lopes Lima – MOBILIZA
<b>1º SUPLENTE</b>	Aurélio Gomes da Silva – PT
<b>2º SUPLENTE</b>	Jhony dos Santos Silva – PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,  
PARCELAMENTO DO SOLO E MEIO AMBIENTE**

---

**PARECER N° 71 /2025**

**GABINETE DO VEREADOR:**

**JUNIOR GAMA – [PSD]**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 54/2025**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Bem-estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre no âmbito do Município de Imperatriz – MA, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 54/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Brasmar, que institui o Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre no âmbito do Município de Imperatriz – MA.

O projeto tem como finalidade estabelecer diretrizes e instrumentos de ação integrada para proteção de animais doméstico e da fauna silvestre, com ênfase em políticas de saúde, educação ambiental e combate aos maus-tratos aos animais.

**II – ANÁLISE DE MÉRITO**

O projeto está em consonância com o Art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O §1º, inciso VII, do referido artigo dispõe expressamente que é dever do Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

O projeto também encontra respaldo na Lei n° 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que trata dos crimes contra o meio ambiente, inclusive quanto à proteção da fauna silvestre e à repressão aos maus-tratos contra animais. A legislação penal ambiental, ao tipificar condutas lesivas à fauna, reforça a necessidade de políticas públicas preventivas e educativas, como aquelas previstas no presente projeto.

A iniciativa insere-se, ainda, na competência comum dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme o art. 23, inciso VII, da Constituição Federal, para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, o que compreende o cuidado com os animais, a preservação da fauna silvestre e o controle da população de animais domésticos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,**  
**PARCELAMENTO DO SOLO E MEIO AMBIENTE**

---

A proposição não cria despesas obrigatórias, mas autoriza o Poder Executivo a implementar as ações previstas conforme critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária, preservando, assim, a autonomia e o equilíbrio das contas públicas municipais.

Destaca-se, ainda, o caráter social e ambientalmente relevante do projeto. A criação de campanhas educativas, portais digitais de denúncia e conscientização, bem como a instituição de instrumentos como o Cadastro de Protetores, o Banco Municipal de Ração e Medicamentos e o Selo “Amigo dos Animais”, refletem o alinhamento com políticas públicas modernas de proteção animal e saúde pública.

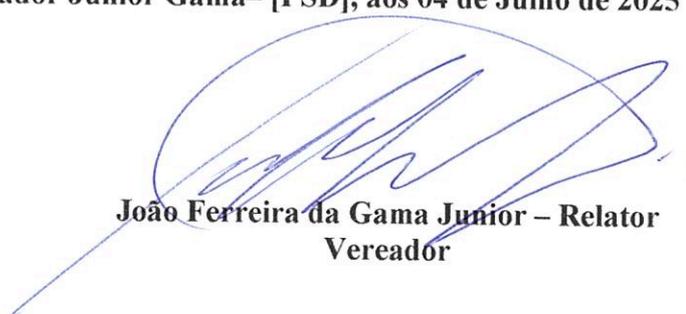
A articulação com ONGs, universidades, órgãos ambientais e a população, conforme previsto no texto legal, favorece a construção de uma política pública participativa, sustentável e fundamentada na dignidade da vida, humana e não humana — valor que, embora não expressamente normatizado no ordenamento, vem sendo progressivamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência nacional e internacional.

### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando que o projeto de lei se apresenta juridicamente adequado, socialmente relevante e compatível com a competência legislativa municipal, além de se encontrar alinhado com os princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente, previsto no art. 225 da Constituição Federal, **o voto deste relator é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025.**

Recomenda-se, portanto, aos nobres membros da Comissão, a **aprovação** desta matéria.

**Gabinete do vereador Junior Gama– [PSD], aos 04 de Julho de 2025**



**João Ferreira da Gama Junior – Relator**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,**  
**PARCELAMENTO DO SOLO E MEIO AMBIENTE**

**IV - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Parcelamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do solo e meio ambiente reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se pela APROVAÇÃO da matéria.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 13 DE AGOSTO de 2025.

<b>Membros</b>	<b>Voto Favorável</b>	<b>Voto Desfavorável</b>	<b>Assinatura</b>
ALCEMIR COSTA – Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
BERSON DO P. BURITI – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALBERTO SOUSA – 1º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JUNIOR GAMA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ROSÂNGELA CURADO – 1º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
WHALLASSY – 2º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	